



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1.828/2012, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Autor: Poder Legislativo

**“ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2010, DE 21 DE MAIO DE
2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal, quanto à iniciativa da presente Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o § único ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.594/2010, de 21 de maio de 2010, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único - Perderão acesso ao benefício de pleitear verbas públicas, aquelas que estejam inscritas em qualquer cadastro de maus pagadores (SPC, SERASA e outros) ou que tenham títulos protestados em cartório; salvo se existir procedimento administrativo e/ou ação judicial que discuta o mérito da questão, em andamento”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO